

Gabinete do(a) Vereador(a) Waldeir de Freitas (Câmara Sem Papel)

REQUERIMENTO

AO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES

Assunto: Requerimento para submissão de Parecer referente ao Projeto de Lei nº 813 de 2021 à deliberação do Plenário.

Linhares, 21 de fevereiro de 2022.

AO:

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Roque Chile de Souza

Senhor Presidente,

Com fulcro no art. 64, § 2º do Regimento Interno desta Casa, que estabelece prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o autor do projeto cujo parecer seja de inadmissibilidade total, o submeta à deliberação do plenário, faço-me do presente para requerer que o Parecer da CCJ referente ao Projeto de Lei nº 813 seja submetida à deliberação do Plenário.

Considerando, assim, o disposto no artigo supramencionado, juntamente a data de publicação do Parecer, sendo esta, dia **14 de fevereiro de 2022**, o presente requerimento é **tempestivo**.

RESUMO DO PARECER

O respeitoso parecer, publicado pela Comissão de Constituição e Justiça, aponta que existe vício de iniciativa formal no projeto anteriormente especificado, isto é, entendeu-se que o projeto em questão impõe obrigações e gastos financeiros, invadindo assim, competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Entretanto, deve-se frisar que, embora tal proposição crie despesas para a administração pública, esta não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de servidores públicos. Sendo tal fato recorrido a seguir.





FUNDAMENTAÇÃO

Em primeira análise, é de grande importância frisar que tal proposição pretende tão somente instituir os “Bueiros Ecológicos” no município de Linhares para que, a partir disso, possa-se prevenir a poluição dos rios, lagos, praias, bem como os alagamentos de vias públicas, residências e similares.

De fato, tal demanda irá acarretar custos aos cofres públicos, porém deve-se entender que mesmo que exista um aumento de despesas pela instalação e manutenção dos bueiros, tal aspecto, por si só, não configura inconstitucionalidade, pois não há no rol de competências privativas do Poder Executivo lei que especifique a matéria tratado no projeto em questão, sendo incabível estender interpretações acerca de tais dispositivos.

Tal entendimento, firmado e ratificado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em Repercussão Geral no Recurso Extraordinário com Agravo prevê que:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. *(grifo nosso)*

Sendo assim, o aumento de despesas públicas em si, não serve de fundamentação para a inconstitucionalidade desta norma, entendendo-se, portanto, que tal proposição não desrespeita o princípio da Separação dos Poderes.

Como se não bastasse, ainda é válido destacar a problemática do município de Linhares com os constantes alagamentos que, devido ao atual sistema de saneamento, ocorrem sempre que há um elevado nível de precipitação local.

É inegável que tais alagamentos acarretam danos aos munícipes, sejam eles morais ou materiais, e, além disso, trazem riscos a integridade física das pessoas atingidas em tais ocorrências o que, por si só, já é uma falha de toda a Administração Pública de Linhares, falha esta que se estende por décadas.





Posto isto, o bueiro inteligente traz um enorme custo-benefício e uma nova perspectiva de trabalho, devido ao problema ser invisível, mas totalmente nocivo a população e ao meio ambiente.

A manutenção correta e programada das gaiolas de retenção previne o entupimento e favorecem o escoamento seguro das águas pluviais desonerando consideravelmente o investimento referente a manutenção corretiva por parte da Administração de Linhares, ficando assim, apenas com a responsabilidade de disponibilizar o local para o descarte dos resíduos.

VEREADOR(A) Waldeir de Freitas (Câmara Sem Papel) -PTB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350032003900350032003A005000

Assinado eletronicamente por **Waldeir de Freitas (Câmara Sem Papel)** em 21/02/2022 16:41

Checksum: **7597506D38604B28A6AAEB1266B4FDA152FC05726AF08DB8E35D564C57BA41B8**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350032003900350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

